



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO ASSIS

Projeto de Decreto Legislativo Nº 084/2012

Concede o Título de Cidadão Cariaciquense, a Antônio Pereira Sobrinho.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere a Art. 14, inc. XX, da Lei Orgânica do Município.

Decreto

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cariaciquense, a **Antônio Pereira Sobrinho.**

Art. 2º - Este projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - registre-se e Publique-se e Arquive-se.

Comissão de Legislação, Justiça e
Relações Municipais
Sessão de 04 de 06 de 2012
Adilson de Souza
Presidente

Plenário Vicente Santório, 30 de Maio de 2012.


PAULO ASSIS DE SOUZA

VEREADOR-PPS

APROVADO
Em 06 de 06 de 2012
Adilson de Souza
Presidente

Nº 1327
01 de 06 de 2012
Adilson de Souza
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 84/2012
AUTORIA: VEREADOR PAULO ASSIS DE SOUZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

Trata-se de proposição que visa conceder “**Título de Cidadão Cariaciquense**”, ao **Senhor Antonio Pereira Sobrinho**, dado ao reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento do Município de Cariacica - ES.

É atribuição da Câmara Municipal de Cariacica, conforme se prevê no art. 14 da Lei Orgânica do Município, conceder título honorífico as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevante interesse ao Município, o que se exterioriza mediante aprovação de Decreto Legislativo (art. 49 da Lei Orgânica).

Assim sendo, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do projeto em apreciação, com a concessão do título pretendido.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 05 de junho de 2012;

**MARCOS SENNA MIRANDA
RELATOR – C.L.J.R.F.**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**MANOEL RODRIGUES DA VITORIA
PRESIDENTE.**

**ROBERTO ALDRIGUES DE AMORIM
SECRETARIO**